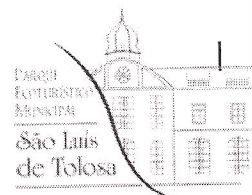


**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2014 - PMRN  
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, em sessão pública, sob presidência da senhora Isabel Cristina Souza e membros as senhoras Kelly Cristiane Peters e Carolina Valério Soares reuniu-se a comissão de licitação designada pela portaria nº 008/2015 juntamente com o Procurador Municipal Francisco José Moreira para receber da Servidora Dilecta Schmidt, Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, parecer técnico de análise das propostas técnicas apresentadas no processo licitatório supracitado. De posse do parecer a comissão municipal de licitações, transcreve o conteúdo do mesmo para esta ata, conforme a seguir, e **DESCCLASSIFICA** todas as proponentes tendo por base os argumentos trazidos no parecer, quais sejam:

1ª) Construtora Abapan (154 unidades)

1. No projeto urbanístico (Prancha 02/03) não há dimensão dos recuos conforme Item 9.1 do Edital; sendo que na prancha do Arquitetônico (Prancha 01/01) também não há indicação dos recuos em relação ao lote padrão;
2. As ruas sem saída propostas ultrapassam 110 metros (Lei 1767/2007 - Art. 37 - V - d);
3. A área destinada a equipamentos não atende ao mínimo de 3.158,30m<sup>2</sup> (10% da área total) e a área verde de 2.526,64m<sup>2</sup> (8% da área total). Para cálculo das porcentagens o lote com matrícula 19.980 deve ser considerado, visto que a área ainda não está integrada ao sistema viário (prolongamento). Esta área faz parte do empreendimento e deverá compor o loteamento, sendo que sua desconsideração impedirá a aprovação nos órgãos competentes;
4. Também não foi projetada área destinada a equipamentos com no mínimo 947,49m<sup>2</sup> que atenda ao inciso XIII, do Art. 37, da Lei 1767/2007;

2ª) Construtora COBEC (134 unidades)

1. No projeto urbanístico (Prancha 1) não há dimensão dos recuos conforme Item 9.1 do Edital; sendo que na prancha 2 a indicação dos recuos é em relação a um lote (dimensões 12,50m x 20m) que não existe, e tendo em vista que os lotes em maior quantidade tem testada de 11,90 metros;
2. A área verde de 90m<sup>2</sup> ao lado do Lote 14 foi projetada encravada, não atendendo a alínea b) do inciso VI, do Art. 37, da Lei 1767/2007;

3ª) Construtora Implantec (114 unidades)

1. No projeto urbanístico (Prancha A -01) não há dimensão dos recuos conforme Item 9.1 do Edital. A implantação da unidade 1 na quadra Q-A e da unidade 4 na quadra Q-E não atendem os recuos mínimos (quando existentes) das testadas, apesar de não existirem cotas ou indicação da escala utilizada. Na prancha A-02 a indicação dos recuos é em relação a limites que não existem visto que se trata de implantação de várias unidades em condomínio;
2. A área destinada a equipamentos não atende ao mínimo de 3.158,30m<sup>2</sup> (10% da área total) e a área verde de 2.526,64m<sup>2</sup> (8% da área total). Para cálculo das porcentagens o lote com

